



Bruxelas, 18 de fevereiro de 2020  
(OR. en)

6145/20

ECOFIN 90  
UEM 28  
SOC 58  
EMPL 46

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 18 de fevereiro de 2020

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 5821/20

---

Assunto: Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta

– Conclusões do Conselho (ECOFIN) de 18 de fevereiro de 2020

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho respeitantes ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta, adotadas pelo Conselho na sua 3749.<sup>a</sup> reunião, realizada em 18 de fevereiro de 2020.

## **RELATÓRIO 2020 SOBRE O MECANISMO DE ALERTA**

– Conclusões do Conselho (ECOFIN) –

O Conselho (ECOFIN):

1. SAÚDA o nono Relatório da Comissão sobre o Mecanismo de Alerta, que dá início ao ciclo anual de execução do Procedimento relativo aos Desequilíbrios Macroeconómicos no contexto do Semestre Europeu de 2020 para a coordenação das políticas económicas.
2. CONCORDA AMPLAMENTE com a análise horizontal que a Comissão faz do ajustamento dos desequilíbrios macroeconómicos na UE e na área do euro. CONGRATULA-SE por a correção gradual dos desequilíbrios existentes ter continuado, num contexto económico favorável. OBSERVA que a redução dos grandes volumes de dívida privada e pública prosseguiu na maioria dos Estados-Membros graças ao crescimento do PIB nominal, mas de um modo geral, a redução dos rácios da dívida pública não foi suficiente nos Estados-Membros em que são mais elevados. A poupança líquida do setor privado diminuiu, especialmente no que respeita às famílias. OBSERVA, portanto, que as vulnerabilidades associadas aos desequilíbrios ainda significativos em termos de volume da dívida persistem e que o provável crescimento económico mais modesto, a conjuntura de taxas de juro baixas e as incertezas subsistentes podem implicar um ajustamento mais lento dos desequilíbrios existentes ou a ocorrência de novos riscos. Além disso, a possibilidade de amortecer eventuais choques por via da poupança pública e privada varia consideravelmente na UE e é limitada por rácios de dívida elevados num número considerável de Estados-Membros. OBSERVA que, de modo geral, os grandes défices da balança corrente foram corrigidos, enquanto a redução dos maiores excedentes da balança corrente tem sido modesta. O excedente agregado da área do euro mantém-se num nível elevado.

3. OBSERVA que a resiliência do setor bancário tem vindo a melhorar, enquanto que em alguns Estados-Membros as taxas de capitalização e de rendibilidade dos bancos continuam a ser relativamente baixas e o volume de crédito não produtivo mantém-se elevado. Os mercados de trabalho continuaram a melhorar, com o desemprego a diminuir. Ao mesmo tempo, a retração do mercado de trabalho está subjacente a um crescimento mais rápido dos salários, conduzindo a uma forte aceleração dos custos unitários do trabalho em alguns Estados-Membros, uma vez que o aumento da produtividade continua a ser mais moderado do que o crescimento dos salários. Embora o aumento dos custos unitários do trabalho tenha sido mais elevado nos países credores líquidos do que nos países devedores líquidos, esta diferença tem vindo a atenuar-se e, consequentemente, a competitividade em termos de custos está a tornar-se menos favorável a um reequilíbrio mais simétrico. Os preços da habitação continuaram a subir rapidamente em muitos Estados-Membros, sendo o acesso à habitação uma preocupação crescente, enquanto que em certos Estados-Membros, com evidências mais fortes de sobrevalorização e um endividamento elevado das famílias, os preços abrandaram.
4. CONCORDA que, para assegurar a estabilidade, as potenciais causas de desequilíbrios internos e externos têm de ser abordadas através de reformas estruturais. SALIENTA que o aumento moderado da produtividade continua a ser motivo de especial preocupação no exigente contexto económico atual, e APELA a reformas estruturais e ao investimento para aumentar a produtividade e o potencial de crescimento, bem como a políticas que permitam antecipar a correção dos desequilíbrios existentes. CONCORDA com a apreciação da Comissão de que os Estados-Membros que demonstram ter uma margem limitada para absorver os choques negativos associados a vulnerabilidades da dívida devem intensificar os esforços para aumentar o potencial de crescimento, evitando o risco de desalavancagem pró-cíclica. Os Estados-Membros com grandes excedentes da balança corrente deverão continuar a reforçar as condições para promover o crescimento dos salários respeitando, simultaneamente, o papel dos parceiros sociais, e aplicar, com caráter prioritário, medidas para fomentar o investimento público e privado e apoiar a procura interna e o potencial de crescimento, facilitando também, desse modo, o reequilíbrio. RECONHECE que o reequilíbrio simétrico da balança corrente pode ser benéfico para todos os Estados-Membros, favorecendo, em geral, a desalavancagem em toda a área do euro.

5. REGISTA a análise baseada na leitura económica do painel de avaliação apresentada pela Comissão no Relatório sobre o Mecanismo de Alerta, que identificou 13 Estados-Membros em que foram detetados desequilíbrios no ano passado, que justificam uma apreciação aprofundada para avaliar se tais desequilíbrios se atenuam, persistem ou se agravam, tendo em conta a aplicação de medidas pertinentes para superar os desequilíbrios, incluindo as recomendadas no contexto do Semestre Europeu.
6. REGISTA que também existem vulnerabilidades que requerem acompanhamento em vários Estados-Membros para os quais não se justificam apreciações aprofundadas nesta fase. A evolução relativa à acumulação de potenciais novas fontes de riscos macroeconómicos precisa de ser acompanhada de perto.
7. REALÇA a necessidade de centrar as apreciações aprofundadas nos principais desafios e riscos dos Estados-Membros e de indicar a gravidade dos desafios identificados, a evolução dos riscos, a resposta política adotada, bem como eventuais lacunas em matéria de políticas a fim de relevar prioridades claras e de assegurar uma ação rápida. RECORDA que, na avaliação dos desequilíbrios macroeconómicos, deverão ser tidos em conta os seus potenciais efeitos negativos de repercussões económicas e financeiras para a área do euro e a UE.
8. CONGRATULA-SE por o presente relatório utilizar instrumentos aperfeiçoados e recentemente desenvolvidos para detetar desequilíbrios. DESTACA a necessidade de prosseguir os trabalhos técnicos de apoio à deteção precoce de fontes de riscos macrofinanceiros e de acompanhamento da sua evolução. APELA a que se continue a desenvolver e a melhorar os instrumentos e quadros analíticos para avaliar a evolução e os fatores subjacentes à intensificação e à atenuação dos desequilíbrios e das repercussões associadas.
9. CONSIDERA que o acompanhamento específico de todos os Estados-Membros em que foram detetados desequilíbrios contribui para promover uma aplicação eficaz de medidas destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos, pela via do diálogo político e das análises pelos pares. SAÚDA os relatórios de acompanhamento específico da Comissão, com quadros-tipo que resumem a avaliação da execução de reformas e CONCORDA, na generalidade, com a avaliação da Comissão no que se refere às medidas e às respostas adotadas pelos Estados-Membros que apresentam desequilíbrios para colmatar lacunas em matéria de políticas. SUBLINHA que a atividade de reforma continua a ser desigual nos Estados-Membros e que, em alguns casos, é possível observar um retrocesso ao nível das reformas. CONVIDA a Comissão a proceder a um acompanhamento coerente e eficaz e os Estados-Membros a abordar de forma ambiciosa e concreta as lacunas em matéria de políticas com vista a prevenir e corrigir desequilíbrios prejudiciais.

10. REITERA que se deverá tirar partido de todas as potencialidades do Procedimento relativo aos Desequilíbrios Macroeconómicos, inclusive aplicando o procedimento por desequilíbrio excessivo sempre que a Comissão e o Conselho o considerem adequado; AFIRMA que, sempre que a Comissão conclua que um Estado-Membro regista desequilíbrios excessivos, mas não proponha ao Conselho a abertura de um procedimento por desequilíbrio excessivo, deverá explicar clara e publicamente as suas razões.
  11. TOMA NOTA da análise e do relatório da Comissão sobre a aplicação do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 e debruçar-se-á sobre esta análise em devido tempo.
-